



**PORTARIA/IDAF/Nº 305/2020 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.540 de 23 de março de 2020, publicado no D. O. E. nº 12.766 de 25 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

*Instituir normas e procedimentos para Habilitação de Médicos Veterinários do Setor Privado no cumprimento das Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo, no âmbito do Programa de Sanidade dos Equídeos do Estado do Acre.*

Considerando o disposto no inciso III do art. 7º da Lei Estadual n.º 1.486, de 17 de janeiro de 2003;

Considerando o disposto no art. 9º do Decreto Estadual n.º 8.178, de 27 de junho de 2003;

Considerando o disposto na Instrução Normativa do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, nº 06 de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional;

Considerando a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos para a habilitação de Médicos Veterinários para colheita e envio de amostras, para testes laboratoriais de Mormo, com finalidade de trânsito de equídeos.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Definir as normas e procedimentos para habilitação de Médico Veterinário do Setor privado ou autônomo para o cumprimento das Diretrizes Gerais na Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo

Art. 2º. Para as finalidades desta Portaria, será considerado Médico Veterinário Habilitado o profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre – CRMV-ACRE, que tenha sido aprovado em capacitação específica sobre o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos – PNSE, organizada e concedida pelo Serviço Veterinário Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Acre ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Art. 3º. Para fins de habilitação, o Médico Veterinário deverá:



I - Não possuir vínculo empregatício com a administração Pública Federal ou com Serviço Veterinário Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Acre;

II - Estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Acre – CRMV-ACRE;

III – Ser aprovado em capacitação promovida pelo Serviço Veterinário Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Acre.

IV – protocolar junto à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Acre – SFA/ACRE, os seguintes documentos:

- Requerimento para habilitação de Médico Veterinário para colheita e envio de amostra para diagnóstico laboratorial de Mormo, com finalidade de trânsito de equídeos (anexo I);

- Formulário de cadastro de Médico Veterinário habilitado requisitante de exame laboratorial para Mormo (anexo II);

- Termo de compromisso devidamente preenchido (anexo III);

- Cópia dos documentos pessoais, que contenham nº do CPF e carteira de identidade;

- Certificado de participação e aprovação em capacitação de habilitação de Médicos Veterinários para colheita e envio de amostras para testes laboratoriais de Mormo, com finalidade de trânsito de equídeos;

- Certidão negativa do CRMV-ACRE;

- Comprovante de endereço atualizado.

Art. 4º. A habilitação será concedida por Portaria do Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Acre e publicada no Boletim de Pessoal.

Parágrafo único. A lista de Médicos Veterinários habilitados será disponibilizada em sítios eletrônicos do MAPA - [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br) e IDAF/AC - [www.idaf.acre.gov.br](http://www.idaf.acre.gov.br).

Art 5º. São competências e obrigações do Médico Veterinário habilitado:

I – Conhecer e observar a legislação sanitária vigente relacionada ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos;



II – Manter seu cadastro atualizado junto à Superintendência Federal de Agricultura e ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/ACRE, inclusive endereço eletrônico;

III – Emitir relatório mensal de atividades relativas ao Mormo, até o quinto dia útil do mês subsequente das atividades realizadas e mantê-los em arquivos auditáveis, quando requisitado pelo Serviço Veterinário Oficial (anexo IV);

IV – Atender às convocações do Serviço Veterinário Oficial;

V - Participar de capacitações, atualizações ou reuniões promovidas por qualquer Instância do Serviço Veterinário Oficial (MAPA, SFA/ACRE, IDAF/ACRE) relacionadas ao Programa Nacional de Sanidade Equídea – PNSE, sempre que convocado;

VI – Estar presente para identificação de animal positivo para Mormo, quando convocado pelo Serviço Veterinário Oficial;

VI - Atender e colaborar com o Serviço Veterinário Oficial, nas supervisões promovidas pelo Médico Veterinário Oficial;

VII – confeccionar carimbo conforme modelo (anexo V);

Art. 6º. O Médico Veterinário habilitado terá sua habilitação suspensa pela Superintendência Federal de Agricultura no Acre – SFA/ACRE, com a devida comunicação prévia pelo Serviço Veterinário Oficial, quando:

I – Não apresentar relatório de atividades mensais, no prazo máximo de até 60(sessenta) dias após as atividades realizadas.

II – For alvo de averiguação de suspeita de irregularidades.

Parágrafo único – a suspensão será cessada quando anulado o motivo causal.

Art. 7º. O Médico Veterinário terá sua habilitação cancelada pela Superintendência Federal de Agricultura no Acre – SFA/ACRE, mantido o direito ao contraditório e ampla defesa, quando:

I – Prestar informações falsas ou omitir informações;

II – Deixar de prestar as informações necessárias solicitadas pelo SVO, nos prazos estabelecidos;

III – Não atender às convocações do SVO, sem justificativa prévia;



GOVERNO DO  
ESTADO DO ACRE  
www.ac.gov.br

INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E  
FLORESTAL  
IDAF

IV – Constatadas e comprovadas inconformidades relacionadas à veracidade e fidelidade das informações quanto à colheita de amostras ou quanto ao preenchimento de requisição de exame;

V – Infringir a legislação sanitária animal vigente ou o código de ética profissional;

Art. 8º. O Médico Veterinário habilitado deverá informar ao SVO, o interesse no cancelamento de sua habilitação, através do preenchimento do formulário (anexo VI);


§1º - Quando o cancelamento for a pedido do profissional, poderá ser solicitada nova habilitação a qualquer momento, no prazo máximo de um ano a partir da data de cancelamento da habilitação.

§2º - O Médico Veterinário que tiver sua habilitação cancelada por infração aos itens I, II, III, IV e V poderá solicitar nova habilitação, após decorrido o prazo de um ano do cancelamento de sua habilitação.

§3º - Na ocorrência de reincidência nas infrações citadas nos itens I, II, III, IV e V, o Médico Veterinário não poderá ser habilitado novamente.

Art. 9º. Estará sujeito à aplicação de sanção infracional, o Médico Veterinário habilitado que não cumprir os requisitos dispostos nesta Portaria.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.



José Francisco Thum  
Presidente do IDAF/ACRE



GOVERNO DO  
ESTADO DO ACRE  
www.ac.gov.br

INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E  
FLORESTAL  
IDAF

ANEXO I

**Requerimento para habilitação de Médico Veterinário para colheita envio de amostra para diagnóstico laboratorial de Mormo, com finalidade de trânsito de equídeos**

Eu, \_\_\_\_\_ brasileiro (a),

RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CRMV/AC

nº \_\_\_\_\_, domiciliado à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Médico (a) Veterinário(a), no exercício legal da profissão no Estado do Acre, sem vínculo com a Administração Federal ou com Serviço Veterinário Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Acre, vem requerer à V.S.<sup>a</sup>, nos termos do Decreto 8.178, da Lei 1.486 de 17 de Janeiro de 2003, e Instrução Normativa nº 06 de 16 de Janeiro de 2018, a sua habilitação para colheita e envio de amostras para testes diagnósticos de Mormo, com finalidade de trânsito de equídeos.

Declaro não ser proprietário ou pertencer à equipe técnica e administrativa de laboratório credenciado pelo Ministério da agricultura, pecuária e Abastecimento – MAPA e ter ciência do art. 50 da Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013.

Termo em que peço deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



GOVERNO DO  
ESTADO DO ACRE  
www.ac.gov.br

INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E  
FLORESTAL  
IDAF

ANEXO II

Formulário de Cadastro de Médico Veterinário

FOTO

01-NOME:

02-PAI:  
03-MÃE:

04-NACIONALIDADE: 05-NATURALIDADE: 06-NASCIMENTO: 07-ESTADO CIVIL:

08-FACULDADE OU ESCOLA: 09-DIPLOMADO EM:

10- Inscrição Primária CRMV-UF N.º: 11- Inscrição Secundária CRMV-UF N.º: 12-CPF:

13-ESPECIALIDADE: 14-CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (citar):

15-ENDEREÇO RESIDENCIAL (rua, avenida, praça, etc.):		16-NÚMERO:	17-COMPLEMENTO (apto, bloco, etc.):	
18-BAIRRO/DISTRITO:	19-CEP:	20-MUNICÍPIO:		21-UF:
22-TELEFONE (s):	23-CELULAR:		24-E-MAIL:	

25-EMPREGO/ATIVIDADE ATUAL:				
26-ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.):		27-NÚMERO:	28-COMPLEMENTO (apto, bloco, etc.):	
29-BAIRRO/DISTRITO:	30-CEP:	31-MUNICÍPIO:		32-UF:
33-TELEFONE (s):	34-FAX:		35-E-MAIL:	

36-ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:



GOVERNO DO  
ESTADO DO ACRE  
www.ac.gov.br

INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E  
FLORESTAL  
IDAF

37-EMPREGO/ATIVIDADE ANTERIOR:		
38-LOCAL E DATA:	39-ASSINATURA:	40- RUBRICA

### ANEXO III

#### Termo de Compromisso

Eu, \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CRMV/AC Nº \_\_\_\_\_, declaro que

As colheitas e requisições de exames, por mim realizadas e preenchidas, respectivamente, são de minha inteira responsabilidade.

Comprometo-me a atender as convocações do Serviço Veterinário Oficial e manter auditáveis os relatórios mensais de colheitas de amostras para diagnóstico de Mormo.

De acordo com a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, me declaro ciente que minha habilitação se restringe à colheita de amostras para diagnóstico laboratorial de Mormo, com finalidade de trânsito de equídeos, portanto não sendo permitido exercer minha habilitação em equídeos pertencentes à propriedades (unidades epidemiológicas) que estejam sob interdição determinada pelo Serviço Veterinário Oficial.

Declaro ainda, estar ciente que o não atendimento às disposições acima ou o descumprimento da legislação vigente acarretará no cancelamento da minha habilitação, estando sujeito às sanções penais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

### ANEXO IV

#### Relatório de Atividades







GOVERNO DO  
ESTADO DO ACRE  
www.ac.gov.br

INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E  
FLORESTAL  
IDAF

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

#### ANEXO V

**Modelo de carimbo a ser utilizado pelo Médico Veterinário habilitado para colheita e envio de amostras para diagnóstico laboratorial de Mormo, com finalidade de trânsito de equídeos.**

- Nome do Médico Veterinário Requisitante: fonte tipo Arial Narrow, negrito, tamanho 12;
- Número do CRMV/AC: fonte tipo Arial Narrow, tamanho 11;
- Número da portaria de Habilitação (ou número de habilitação quando da publicação de mais de uma habilitação na mesma Portaria): fonte tipo Arial Narrow, tamanho 11;

Exemplo:

<p><b>Fulano de tal</b></p> <p>CRMV-AC nº 00000</p> <p>Habilitação/Mormo nº 0000/2020</p>
---



ANEXO VI

**Formulário para solicitação de cancelamento de habilitação**

Eu, \_\_\_\_\_, Médico Veterinário, portador do CRMV/AC nº \_\_\_\_\_, solicito o cancelamento de minha habilitação para colheita e envio de amostras para testes diagnósticos de Mormo, com a finalidade de trânsito de equídeos, coma seguinte justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Termos em que peço deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo